



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1973/04, DE 27 DE ABRIL DE 2004

Autor: Valdir Gonçalves do Prado

“Altera disposições das Leis ns. 919, de 25 de abril de 1985 e 1532, de 10 de março de 1997, que dispõem sobre a instituição do Mês Municipal da Limpeza”.

SIMÃO WELSH, Prefeito Municipal de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º.) O art. 2º, da Lei n. 919, de 25 de abril de 1985, alterado pela Lei 1.532, de 10 de março de 1997, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º. A Prefeitura Municipal promoverá, durante todo o mês de março de cada ano, de conformidade com cronograma a ser amplamente divulgado, além do recolhimento regular do lixo domiciliar, a remoção de entulho e de materiais e objetos inservíveis, que deverão ser depositados defronte aos prédios residenciais e comerciais”.

Art. 2º.) O art. 5º, da Lei nº 919, de 25 de abril de 1985, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º. A remoção de que trata o art. 2º é gratuita, vedado, entretanto, o depósito de entulho e de materiais e objetos inservíveis defronte aos prédios em desconformidade com o cronograma definido pela Prefeitura Municipal.



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único - A infringência ao disposto neste artigo impõe ao munícipe o dever de efetivar a remoção por sua própria conta, no prazo de 48 horas contados da notificação que receber, sob pena de multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), aplicada em dobro na reincidência, que será atualizada anualmente com base na variação do IGPM/GV".

Art. 3º.) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA.
AOS 27 DE ABRIL DE 2004.**

**SIMÃO WELSH
Prefeito Municipal**